PARECER N° 492/2008 APROVADO EM 30.04.2008 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 07.06.2008 PROCESSO N° 37.031

Examina pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente, na Escola Técnica de Uberaba, no município de Uberaba e autorização de descentralização de turmas para os municípios de Frutal, Nova Ponte e Carmo do Paranaíba.

CONCLUSÃO

À vista da documentação apresentada e do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente na Escola Técnica de Uberaba no município de Uberaba e autorização de descentralização de turmas para os municípios de Frutal, Nova Ponte e Carmo do Paranaíba, pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Quando do pedido de reconhecimento do curso, a entidade mantenedora deverá solicitar a ampliação do prazo de funcionamento das turmas descentralizadas, considerando o pedido inicial de 48 (quarenta e oito) meses.

Fica aprovado o Plano de Curso correspondente ao curso Técnico em Meio Ambiente autorizado.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2008

a) Alexandre Magno Leão dos Santos - Relator